

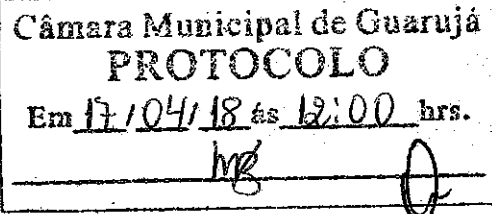


03 Just/FIN/OBRAS/Des. econ/Portos/D. Consu
Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Ofício N° 249/2018.-
Proc. n.° 12705/145547/2018.

Guarujá, 17 de abril de 2018.



Senhor Presidente:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, em regime de concessão, o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, institui o Fundo Municipal de Transportes e dá outras providências" para que, cumpridos os trâmites legais, e com fulcro no artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, seja ele submetido à elevada apreciação da Nobre Edilidade.

Inicialmente, destacamos que a propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a delegar o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros; registre-se a necessidade imposta pela Lei Orgânica do Município para que haja autorização legislativa para concessão de serviços públicos.

Em análise da legislação vigente acerca do tema (Lei Complementar n.° 49, de 27 de dezembro de 1999), constatou-se a premente necessidade de sua revisão, não apenas em razão de alterações no plano fático nesses quase 20 anos de sua vigência, mas sobretudo para adequação à Lei Federal n.° 8.987/95, conhecida como Lei Geral de Concessões.

Destaque-se que o transporte público é de natureza essencial. Nesse sentido:

Lei Orgânica de Guarujá

(...)

Art. 10 Compete ao município, no exercício de sua autonomia, legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 21/2014)



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gea@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Ofício N° 249/2018.-

(...)

IV - dispor sobre a organização e execução dos seus serviços públicos, por administração direta ou sob o regime de concessão ou permissão, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 21/2014) /

(...)

Capítulo XI
DOS TRANSPORTES

Art. 257 Compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo, que tem caráter essencial, na forma de inciso V do artigo 30 da Constituição Federal.

Ademais, necessária também a criação de um Fundo Municipal de Transportes nos termos ora propostos, com o objetivo de apoiar financeiramente o Sistema de Transportes do município.

Assim, justos os motivos que ensejaram a propositura, esperamos obter o beneplácito dos Senhores Vereadores, solicitando, ademais, a apreciação em caráter de urgência, na forma do que preceitua o artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo que se nos apresenta, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Excelentíssimo Senhor
Ver. EDILSON DIAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Guarujá
GUARUJÁ - SP

"SEGOV" /rdl



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2018

“Autoriza o Poder Executivo a delegar, em regime de concessão, o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, institui o Fundo Municipal de Transportes e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, em regime de concessão, o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do município do Guarujá, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A concessão do serviço será precedida de licitação, na modalidade concorrência, e de ato que justifique a conveniência da delegação e caracterize seu objeto, área e prazo.

Art. 2.º O contrato de concessão estabelecerá as penalidades contratuais e administrativas aplicáveis em casos de inexecução total ou parcial do contrato, além das demais cláusulas essenciais previstas em lei.

Art. 3.º A execução de serviço de transporte público coletivo de passageiros sem autorização fundamentada em lei será considerada ilegal e caracterizada como “clandestina”, sujeitando os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas decorrentes de eventuais infrações de trânsito:

I - apreensão dos veículos;

II – multa de 630 UFM’s (seiscentas e trinta Unidades Fiscais Municipais);

III - pagamento dos custos da remoção e de estadia dos veículos conforme fixado em Ato Normativo do Poder Executivo.

§ 1.º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será devida em dobro.

§ 2.º O Município poderá reter o veículo até o pagamento de todas as quantias devidas pelo infrator.

§ 3.º Eventual impossibilidade de apreensão dos veículos



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 4.º Fica criado o Fundo Municipal de Transportes com a finalidade de apoiar financeiramente o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Art. 5.º O Fundo Municipal de Transporte poderá ser constituído de recursos oriundos de:

I – Medidas mitigadoras e compensatórias dos Pólos Geradores de Tráfego;

II – exploração publicitária do Mobiliário Urbano;

III – auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual, com destinação específica ao setor de transporte urbano e sistema viário;

IV – legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

V – destinações específicas da Comissão Municipal de Transporte e/ou outros colegiados com atuação no Sistema de Transportes e no Sistema Viário;

VI – valores provenientes de multas aplicáveis aos operadores de transporte ou decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas aplicáveis no sistema.

Art. 6.º Poderão ainda constituir-se de receitas do Fundo Municipal de Transporte receitas orçamentárias compreendendo:

I – dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;

II – rendimentos das aplicações realizadas com recursos do Fundo; e,

III – recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 7.º Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Art. 8.º O Fundo Municipal de Transporte será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9.º Ficam asseguradas as isenções e reduções tarifárias previstas em lei.

Parágrafo único. Quaisquer outras isenções ou reduções tarifárias só poderão ser criadas por lei e desde que apontadas as fontes de custeio respectivas.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal n.º 49, de 27 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 17 de abril de 2018.

PREFEITO

Válter Suman
Válter Suman
Prefeito de Guarujá

“SEGOV”/rdl